

Portaria nº 282/2015-DG

Regulamenta o processo de vistorias veiculares para fins de licenciamento anual no Estado do Pará e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN-PA no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e:

CONSIDERANDO que o Estado do Pará possui a competência constitucional para organizar e prestar diretamente os serviços públicos de interesse local, conforme o disposto no inciso V do artigo 30º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o DETRAN-PA, na qualidade de órgão componente do Sistema Nacional de Trânsito, tem o dever de garantir a todos as condições de segurança no trânsito, consoante ao disposto no §2º do artigo 1º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 22º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que compete aos Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual;

CONSIDERANDO que os acidentes de trânsito, geradores de prejuízos sociais e econômicos à sociedade e ao Estado, são em muitos casos provocados pela circulação de veículos em más condições de manutenção, especialmente aqueles não cobertos por garantia oferecida pelos fabricantes;

CONSIDERANDO que o DETRAN-PA vem investindo na modernização de seu atendimento e na atualização tecnológica de seu processo de vistoria veicular, possibilitando a implantação de um processo que contribua para que os veículos registrados no Estado do Pará apresentem condições de circulação compatíveis com as exigências legais;

CONSIDERANDO a previsão contida no item 1.3 e seus subitens do anexo único da Lei Estadual nº 7.237, de 26 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Estadual nº 7.075, de 26 de dezembro de 2007, que estabelece as taxas administrativas e de serviços do DETRAN-PA estando, dentre estas, as taxas de vistoria de veículos;

RESOLVE:

a) Estabelecer a vistoria veicular periódica como processo de verificação da presença, especificações técnicas e funcionamento dos equipamentos obrigatórios, das características estruturais e seu estado de conservação, da autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação, e da legitimidade da propriedade dos veículos registrados no Estado do Pará.

§1º. A vistoria veicular para fins de licenciamento de veículo terá periodicidade anual e será obrigatória para motocicletas e assemelhados com 03 (três) anos ou mais de fabricação e para os demais tipos de veículos com 05 (cinco) anos ou mais de fabricação.

§1º. A aprovação na vistoria veicular periódica torna-se exigência obrigatória para o licenciamento dos veículos determinados no parágrafo anterior, dentre os demais requisitos atualmente exigidos.

§2º. Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN editado sobre a matéria.

§3º. Para a realização da vistoria deverá ser recolhida a taxa de vistoria de veículos correspondente prevista no item 1.3 do anexo único da Lei Estadual nº 7.237, de 26 de dezembro de 2008.

a) Os laudos de vistorias veiculares serão considerados válidos por até 30 (trinta) dias após sua realização.

Parágrafo Único - O laudo de vistoria deverá possuir no mínimo três registros fotográficos do veículo vistoriado, de forma a evidenciar a numeração do chassi, o odômetro e a traseira do veículo vistoriado.

a) Os proprietários de veículos que porventura forem reprovados na vistoria veicular periódica receberão relatório com a indicação dos itens a serem regularizados antes da realização de nova vistoria.

b) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

c) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de janeiro de 2015.

GLAURA IOLANDA BRITO PIRES

Diretora Geral

Protocolo 792021

EXTINÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 004/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 018/2014 - DETRAN/PA.

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a empresa ESTRELA DALVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF,